



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

PORTARIA CRBio-04 nº 311/2025

Dispõe sobre o Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) e sobre a conduta dos funcionários do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região (CRBio-04) e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno;

RESOLVE:

TÍTULO I - DO OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) e estabelece normas de conduta para os funcionários do quadro de pessoal do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região (CRBio-04), em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) é o instrumento destinado a apurar responsabilidades por infrações disciplinares cometidas pelos funcionários efetivos e/ou comissionados do CRBio-04, garantindo o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do funcionário que viole os deveres funcionais estabelecidos nesta Resolução, na legislação vigente e nas normas internas do CRBio-04.

TÍTULO II - DOS FUNCIONÁRIOS

CAPÍTULO I - Dos Princípios de Conduta

Art. 4º Os funcionários efetivos e/ou comissionados do CRBio-04 devem pautar sua conduta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

pelos seguintes princípios:

- I - Zelo e Dedicção:** Exercer com eficiência e responsabilidade as atribuições do cargo, buscando sempre o aprimoramento e a qualidade no serviço público.
- II - Legalidade e Ética:** Cumprir rigorosamente as normas legais, regulamentares e éticas, tanto nas atividades relacionadas ao serviço quanto nas condutas pessoais que possam impactar a imagem do CRBio-04.
- III - Imparcialidade e Equidade:** Atuar com justiça e imparcialidade, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo um tratamento equânime a todos.
- IV - Sigilo Profissional:** Preservar o sigilo de informações obtidas em razão do cargo, utilizando-as exclusivamente para o desempenho de suas funções e conforme autorizado pela legislação.
- V - Urbanidade e Respeito:** Manter uma postura respeitosa, cordial e colaborativa com colegas, superiores, subordinados e o público em geral, evitando conflitos e promovendo um ambiente de trabalho harmonioso.
- VI - Integridade e Moralidade:** Evitar qualquer forma de corrupção, suborno ou práticas que possam comprometer a integridade moral e a reputação do funcionário e do CRBio-04.
- VII - Compromisso com a Eficiência:** Contribuir para a otimização dos recursos e a melhoria contínua dos processos de trabalho, adotando práticas que promovam a eficiência e a eficácia dos serviços prestados.
- VIII - Responsabilidade Social:** Atuar com responsabilidade social, promovendo ações que visem o bem comum e respeitem os direitos fundamentais dos cidadãos.

Art. 5º A conduta do funcionário deve estar em conformidade com os princípios e normas estabelecidos nesta Portaria, sendo passível de responsabilização disciplinar qualquer ação ou omissão que viole os deveres funcionais.

Parágrafo único. Nenhuma pena disciplinar deve ser aplicada ao funcionário sem a prévia instauração do correspondente procedimento disciplinar, assegurados ao arguido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II - Dos deveres

Art. 6º São deveres dos funcionários efetivos e/ou comissionados do CRBio-04:

- I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;**
- II - Cumprir as ordens legais e regulamentares de seus superiores;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

- III** - Observar os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência;
- IV** - Observar as normas legais e regulamentares;
- V** - Guardar sigilo sobre assuntos da repartição, sempre que o sigilo profissional seja necessário;
- VI** - Tratar com urbanidade os demais funcionários, os superiores hierárquicos e o público em geral;
- VII** - Contribuir para a preservação do patrimônio público;
- VIII** - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- IX** - Ser assíduo e pontual ao serviço;
- X** - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- XI** - Apresentar-se ao serviço adequadamente vestido;
- XII** - Respeitar quaisquer funcionários, especialmente os subordinados.

CAPÍTULO III - Das proibições

Art. 7º É proibido aos funcionários efetivos e/ou comissionados do CRBio-04:

- I** - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;
- II** - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III** - Promover manifestações de apreço ou despreço no recinto de trabalho;
- IV** - Praticar atos de insubordinação ou de desrespeito às normas legais e regulamentares;
- V** - Exercer atividade incompatível com o exercício do cargo ou função, ou que possa comprometer a sua atuação no CRBio-04;
- VI** - Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII** - Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;
- VIII** - Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau civil;
- IX** - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiro, em detrimento da dignidade da função pública;
- X** - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XI** - Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XII** - Proceder de forma desidiosa;
- XIII** - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

- XIV** - Cometer a outro funcionário atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XV** - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XVI** - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais e previdenciários quando solicitado;
- XVII** - Apresentar-se em serviço em estado de embriaguez alcoólica ou de entorpecimento causado pelo uso de drogas;
- XVIII** - Cometer insubordinação em serviço;
- XIX** - Incitar funcionário contra seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre colegas no ambiente de trabalho;
- XX** - Introduzir ou distribuir, no órgão de trabalho, quaisquer escritos que atentem contra a disciplina e a moral;
- XXI** - Utilizar a internet para jogos ou acesso a páginas de conteúdo pornográfico ou outras atividades estranhas ao serviço;
- XXII** - Expor quaisquer funcionários, especialmente os subordinados, a situações humilhantes, constrangedoras, desumanas, aélicas, de longa duração, repetitivas, capazes de desestabilizar a relação da vítima com o ambiente de trabalho, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV - Das penalidades aplicáveis

Art. 8º As penalidades aplicáveis aos funcionários efetivos e/ou comissionados do CRBio-04, conforme a gravidade da infração, são:

I - Advertência: Aplicável em casos de faltas leves, tais como:

- a)** Atrasos e ausências injustificadas;
- b)** Negligência no cumprimento das funções;
- c)** Conduta inadequada no ambiente de trabalho, como falta de urbanidade no trato com colegas e público;
- d)** Descumprimento de ordens superiores ou normas internas que não causem prejuízos graves ao serviço.

II - Suspensão: Aplicável em casos de faltas médias ou reincidência de faltas leves, tais como:

- a)** Reincidência em condutas que geraram advertências;
- b)** Desídia no desempenho das funções;
- c)** Insubordinação grave ou reiterada;
- d)** Uso inadequado de recursos e patrimônio do CRBio-04;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

e) Ofensa física, em serviço, contra qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.

III - Demissão: Aplicável em casos de faltas graves, tais como:

- a) Insubordinação que cause prejuízo irreparável ou comprometa gravemente o serviço;
- b) Improbidade administrativa, como apropriação indébita de recursos ou fraudes;
- c) Conduta desonrosa ou atos que comprometam a integridade moral do funcionário e a imagem do CRBio-04;
- d) Condenação criminal transitada em julgado, relacionada à função pública;
- e) Abandono de cargo, caracterizado pela ausência intencional do funcionário por mais de 30 dias consecutivos, sem justificativa;
- f) Destruir, subtrair ou queimar documentos do serviço público.

Art. 9º Na aplicação das penalidades, são considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, a repercussão do fato, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do funcionário, assim como a reincidência.

Art. 10. A advertência é aplicada por escrito quando cometidas as proibições constantes do art. 7º inciso I e as inobservâncias de dever funcional prescritas no art. 6º, ambos desta Portaria.

Art. 11. A suspensão é aplicada por um período não superior a 90 dias, em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e ainda, em caso de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, ou na conversão desta.

Art. 12. As penalidades de advertência e de suspensão têm seus registros cancelados após o decurso de 3 e 5 anos de efetivo exercício, respectivamente, se o funcionário não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

TÍTULO III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) E DA SINDICÂNCIA

CAPÍTULO I - Da Sindicância

Art. 13. A sindicância é o procedimento preliminar destinado à apuração de fatos e irregularidades que possam ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região (CRBio-04).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Art. 14. A sindicância poderá ser instaurada de ofício pela Diretoria ou por provocação de qualquer interessado, desde que existam indícios razoáveis de irregularidade ou de conduta inadequada por parte de funcionário efetivo e/ou comissionado do CRBio-04.

Art. 15. São objetivos da sindicância:

- I** - Apurar a existência de irregularidade ou infração disciplinar praticada por funcionário do CRBio-04;
- II** - Reunir elementos probatórios e informações que subsidiem a decisão da autoridade competente sobre a instauração ou não do PAD;
- III** - Identificar os possíveis responsáveis pela irregularidade ou infração.

Art. 16. A sindicância será conduzida por uma comissão designada pela Diretoria, composta por, no mínimo, três funcionários efetivos, respeitando-se os princípios da imparcialidade e da legalidade.

Art. 17. A comissão de sindicância terá prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para concluir os trabalhos e apresentar relatório final à autoridade competente.

Art. 18. Durante a sindicância, a comissão poderá:

- I** - Convocar e ouvir funcionários e terceiros que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos;
- II** - Solicitar documentos e informações que julgar necessários para a elucidação dos fatos;
- III** - Realizar diligências e inspeções que se façam necessárias.

Art. 19. O relatório final da comissão de sindicância deverá conter:

- I** - Descrição detalhada dos fatos apurados;
- II** - Indicação dos funcionários ou terceiros envolvidos, com a especificação das condutas atribuídas a cada um;
- III** - Conclusão sobre a existência ou não de infração disciplinar e a recomendação sobre a instauração ou não de PAD.

Art. 20. A sindicância poderá resultar em:

- I** - Arquivamento, caso não sejam encontrados indícios suficientes de infração disciplinar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

- II** - Aplicação imediata de penalidades leves, como advertência, nos casos em que a irregularidade for de menor gravidade e não demandar instauração de PAD;
- III** - Instauração de PAD, caso sejam constatados indícios suficientes de infração disciplinar de maior gravidade.

Art. 21. O funcionário envolvido na sindicância terá direito a ampla defesa e ao contraditório, sendo-lhe assegurado o direito de petição e a apresentação de provas e justificativas no decorrer do procedimento.

Art. 22. Concluída a sindicância, a Comissão apresentará relatório conclusivo, que poderá recomendar o arquivamento do processo ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme o caso.

CAPÍTULO II - Da instauração do PAD

Art. 23. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) será instaurado mediante portaria do Presidente do CRBio-04, quando houver indícios suficientes de autoria e materialidade da infração disciplinar.

Art. 24. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) será composto por 03 (três) membros, designados por portaria do Presidente do CRBio-04, sendo um deles nomeado como Presidente da Comissão, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 25. Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos dentre os funcionários efetivos do CRBio-04, preferencialmente aqueles que possuam experiência ou conhecimento na área jurídica ou de gestão de pessoas.

Art. 26. O prazo para a realização do processo administrativo disciplinar é de 60 dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, prorrogável por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem ou a critério da autoridade superior.

Art. 27. São direitos do funcionário no âmbito do PAD:

- I** - Ser notificado formalmente sobre a instauração do PAD e sobre os fatos que lhe são imputados.
- II** - Ter acesso a todos os documentos e provas colhidos no processo.
- III** - Constituir advogado ou solicitar a designação de representante sindical.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

IV - Apresentar defesa escrita e participar de todas as fases do processo.

CAPÍTULO III - Do procedimento do PAD

Art. 28. O PAD será conduzido de acordo com as seguintes etapas:

I - Instauração: Mediante portaria que descreva os fatos a serem apurados e designe a comissão processante;

II - Defesa: O acusado será notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias, podendo prorrogar por igual período, mediante justificativa aceita pela comissão;

III - Instrução processual: com a coleta de provas e a realização de oitivas de testemunhas, se necessário;

IV - Relatório Final: A comissão, após a conclusão da instrução, elaborará relatório conclusivo, indicando a existência ou não de infração e sugerindo a penalidade cabível, se for o caso, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

V - Decisão: A autoridade competente decidirá sobre o caso com base no relatório da comissão, podendo acatar, rejeitar ou modificar as recomendações.

VI - Aplicação da penalidade cabível, se for o caso, e notificação do acusado da decisão.

Art. 29. Durante a instrução do PAD, será assegurado ao acusado o direito de produzir provas, requerer diligências e arrolar testemunhas em sua defesa.

Art. 30. O relatório da Comissão Disciplinar deverá conter a descrição dos fatos apurados, a análise das provas produzidas, as razões de defesa apresentadas e a conclusão sobre a responsabilidade do acusado.

Art. 31. A decisão que aplicar penalidade será comunicada ao funcionário e registrada em seus assentamentos funcionais.

Art. 32. O funcionário poderá interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 dias, dirigido à autoridade superior.

CAPÍTULO IV - Dos recursos

Art. 33. O funcionário poderá interpor recurso das decisões proferidas no âmbito do PAD, conforme disposto neste capítulo.

Art. 34. O recurso deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

data da ciência da decisão, e deverá ser dirigido à autoridade superior que proferiu a decisão.

Art. 35. A autoridade competente para julgar o recurso poderá:

I - Confirmar a decisão recorrida.

II - Reformar a decisão, total ou parcialmente.

III - Anular a decisão, determinando a realização de novas diligências.

Art. 36. A decisão sobre o recurso deverá ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal.

CAPÍTULO V - Da revisão do PAD

Art. 37. A qualquer tempo, poderá ser requerida a revisão do PAD, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias que possam justificar a reconsideração da penalidade aplicada.

Art. 38. A revisão do PAD será processada de forma autônoma e independente do processo original, sendo conduzida por uma nova Comissão Disciplinar, especialmente designada para esse fim, composta pelo mesmo número de integrantes, todos diferentes dentre aqueles envolvidos no procedimento.

Art. 39. O pedido de revisão poderá ser formulado pelo funcionário penalizado ou por seu representante legal, devendo ser dirigido ao Presidente do CRBio-04.

Art. 40. A revisão do PAD não poderá resultar em agravamento da penalidade anteriormente imposta.

TÍTULO IV - DA CORREGEDORIA

CAPÍTULO I - Da Composição

Art. 41. A Corregedoria do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região (CRBio-04) será composta por um Corregedor e dois membros, designados por portaria pela Diretoria do CRBio-04, dentre os conselheiros titulares ou suplentes, sendo o Corregedor, aquele responsável por garantir a regularidade, a legalidade e a transparência no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Parágrafo único: os dois outros membros, serão responsáveis pelo debate, pelos relatórios, pelos votos divergentes, contradições e receberão, junto com o Corregedor, processos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

distribuídos por sorteio e paritária.

CAPÍTULO II - Da Competência da Corregedoria

Art. 42. Compete à Corregedoria:

- I** - Zelar pela regularidade dos processos administrativos disciplinares, assegurando o cumprimento das normas estabelecidas.
- II** - Promover a apuração de denúncias e representar, quando necessário, à diretoria do CRBio-04 sobre irregularidades constatadas.
- III** - Orientar e fiscalizar a atuação dos funcionários em relação ao cumprimento de suas obrigações funcionais.

CAPÍTULO III - Das Atribuições do Corregedor

Art. 43. São atribuições do Corregedor no âmbito do PAD:

- I** - Supervisão e Coordenação: Supervisionar e coordenar a atuação das comissões processantes no que tange à condução dos PADs, garantindo a observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.
- II** - Instauração do PAD: Sugerir à autoridade competente a instauração do PAD quando houver indícios suficientes de prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do CRBio-04.
- III** - Designação de Comissões: Recomendar a designação dos membros das comissões processantes, observando a imparcialidade e a capacidade técnica dos indicados para a condução dos trabalhos.
- IV** - Acompanhamento dos Procedimentos: Acompanhar o andamento dos processos disciplinares, intervindo quando necessário para corrigir eventuais irregularidades ou falhas procedimentais.
- V** - Orientação e Capacitação: Orientar e promover a capacitação dos membros das comissões processantes, garantindo que estejam aptos a conduzir os procedimentos com eficácia e rigor técnico.
- VI** - Relatórios e Recomendações: Analisar os relatórios finais das comissões processantes, podendo sugerir à autoridade competente a revisão ou ratificação das conclusões apresentadas, caso entenda necessário.
- VII** - Mediação e Conciliação: Atuar como mediador em conflitos internos que possam impactar o andamento do PAD, buscando soluções conciliatórias sempre que possível e viável.
- VIII** - Zelar pela Ética e Moralidade: Promover a observância dos princípios éticos e da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

moralidade administrativa no decorrer dos processos disciplinares, assegurando que as decisões sejam justas e proporcionais.

IX - Divulgação de Normas e Procedimentos: Divulgar normas, orientações e procedimentos relacionados ao PAD entre os funcionários, garantindo o conhecimento e a compreensão das regras por todos.

X - Emitir Pareceres: Emitir pareceres e recomendações à autoridade competente sobre a aplicação das penalidades previstas nesta Resolução, considerando a gravidade das infrações e as circunstâncias envolvidas.

Art. 44. O Corregedor terá acesso irrestrito a todos os documentos e informações necessários à sua atuação, podendo solicitar diligências e a realização de auditorias quando entender necessário.

Art. 45. O Corregedor poderá requisitar funcionários e documentos necessários para o desempenho de suas funções, sempre observando o sigilo e a confidencialidade de informações sensíveis.

Art. 46. O Corregedor poderá, a qualquer momento, propor à autoridade competente medidas para aperfeiçoar os procedimentos e normas relativos ao PAD, visando à melhoria contínua dos processos e à promoção da justiça no âmbito do CRBio-04.

Art. 47. As decisões proferidas pela Corregedoria poderão ser revistas por meio de recurso, conforme disposto no capítulo de recursos desta portaria.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O CRBio-04 assegurará a transparência dos procedimentos administrativos disciplinares, observadas as restrições legais quanto ao sigilo de informações e à proteção de dados pessoais.

Art. 49. As regras e procedimentos estabelecidos nesta portaria aplicam-se de forma subsidiária aos prestadores de serviços, colaboradores eventuais, contratos temporários ou qualquer pessoa que possua vínculo com o Conselho Regional de Biologia da 4ª Região (CRBio-04), mesmo que em caráter eventual e gratuito.

Parágrafo Único: Ficam excluídos da aplicação desta Portaria, os conselheiros do CRBio-04, que são regidos por regulamento próprio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRBio-04, com base na legislação vigente e nos princípios gerais do direito.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2025

Carlos Frederico Loiola CRBio 008871/04-D
Presidente do CRBio-04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Portaria visa estabelecer um marco regulatório claro e abrangente para o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no Conselho Regional de Biologia da 4ª Região (CRBio-04), bem como para as normas de conduta de seus funcionários. Fundamenta-se na Lei Federal nº 6.684/1979, no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT) e na própria existência dos Conselhos de Biologia. Além de ser inspirada pelos dispositivos contidos na Lei nº 8.112/1990.

A necessidade de regulamentar o PAD no CRBio-04 é imperativa para assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa aos funcionários efetivos e/ou comissionados. Essa medida garante que todas as apurações de responsabilidade por infrações disciplinares sejam conduzidas de forma justa e transparente.

A Portaria está alinhada com os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência, que devem nortear a conduta dos funcionários públicos no exercício de suas funções. Adicionalmente, considera o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aplicando-se aos funcionários celetistas no que couber.

É de suma importância estabelecer diretrizes claras para a conduta dos funcionários no ambiente de trabalho. Isso visa não apenas a preservação do patrimônio público, mas também a garantia de um serviço público eficiente e ético, em conformidade com as expectativas da sociedade e com a missão do CRBio-04.

O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é o instrumento adequado para a apuração de infrações disciplinares e a aplicação de penalidades de forma justa e proporcional, promovendo a disciplina e a boa conduta no serviço público. A aprovação desta Portaria, portanto, é essencial para o fortalecimento da gestão e da ética no CRBio-04, contribuindo para a eficiência e a credibilidade da instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

